

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2007.

Assunto: Novo formulário para comunicação de desenquadramentos de carteiras de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 409/04.

Prezado Senhor,

O art. 88, § 1º, da Instrução CVM n.º 409/04, dispõe que:

"Art. 88. O administrador e o gestor respondem pela inobservância dos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro, de composição e concentração de carteira, e de concentração em fator de risco, estabelecidos nesta Instrução e no Regulamento.

§1º Sem prejuízo da responsabilidade do gestor, o administrador deverá informá-lo, e à CVM, da ocorrência de desenquadramento, até final do dia seguinte à data do desenquadramento.

....."

2. Visando facilitar as comunicações à CVM de que trata o artigo da Instrução acima reproduzido, a partir de 03 de dezembro de 2007, estará disponível um novo formulário eletrônico no sistema CVMweb, denominado "Comunicação de Desenquadramento da Carteira", que deverá ser utilizado pelos administradores e gestores dos fundos para cumprimento da obrigação contida na Instrução.

3. A partir de 01 de janeiro de 2008 a utilização do novo formulário passará a ser obrigatória para todas as comunicações de desenquadramento das carteiras dos fundos e o roteiro de inspeção de rotina da CVM em fundos de investimento passará a contar com um item específico, destinado a verificar os controles internos, as rotinas e distribuição de responsabilidades nessas comunicações.

4. Finalmente o acesso ao formulário pode ser feito por meio do site da CVM, utilizando a seqüência de links abaixo:

CVMweb > Envio de Documentos > Envio de documentos via Formulário > Comunicação de Desenquadramento da Carteira.

Atenciosamente,

Original assinado por

WALDIR DE JESUS NOBRE

Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários